



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO
ASSESSORIA TÉCNICA DE CONTROLE INTERNO



Parecer nº 44/2017/CI/SESAN - PMB, REFERÊNCIA: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS, LOTES I, II, E III, CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 008/2015 – SESAN/PMB, MENOR PREÇO GLOBAL.

RELATÓRIO E PARECER

Relatório do Controle Interno – Considerações sobre o processo administrativo nº 1496906/2015/SESAN/PMB, para análise e parecer quanto à instauração de processo licitatório, modalidade concorrência pública, para contratação de pessoa jurídica especializada nos serviços de limpeza e conservação urbana nesta cidade de Belém/Pará, uma vez que o contrato em vigência estava próximo a finalização. Ressaltamos que a análise procedida por este Controle Interno, não adentra ao mérito das demandas enviadas pelos departamentos, sendo de exclusiva responsabilidade do respectivo setor e quem dele se compromete. Assim, considerando o preenchimento dos requisitos exigidos pelos dispositivos legais para realização e finalização do certame, em seus 11 (onze) volumes apresentados, somos de parecer pela conformidade das fases e documentos acostados nos autos, segundo art. 7º, arts. 21,29,30,31 e arts. 38,40,43, da Lei nº 8.666/93.

Exmo. Senhor Secretário Municipal de Saneamento

Ao proceder a análise do processo administrativo nº 1496906/2015/SESAN/PMB, ofício nº 28/2017 – NGL/CPL/SEGEP, referente à licitação, modalidade concorrência pública nº 008/2015, cujo objeto é a contratação de empresa, especializada em serviços de manejo de resíduos sólidos e conservação urbana, nos lotes I, II e III, conforme edital e seus anexos. Foram vencedoras as empresas TERRA PLENA LTDA, CNPJ Nº 14.698.658/0001-23, lote I, ECOPAV CONSTRUÇÃO E SOLUÇÕES URBANAS LTDA, CNPJ Nº 63.911.028/0001-09, lote II, sendo o lote III, fracassado. Diante do exposto, este Controle Interno/SESAN, ressalta que o mesmo tem justificativa técnica favorável do DRES/SESAN/PMB, tramitou pelo NUSP/SESAN, que informou disponibilidade orçamentária para atender a despesa, tramitou no NSEAJ/SESAN, com parecer favorável nº 78/2017, foi homologado, autorizado e que também se manifesta pela sua conformidade, respeitando o poder soberano do Senhor Secretário, caso entenda de forma adversa para melhor atender ao interesse público e as necessidades da Administração.

É o parecer, C. I /JBB


Julio Sergio Branches Brito
Controle Interno
PMB/SESAN

Belém/Pa, 11 de julho de 2017.

JULIO SERGIO BRANCHES BRITO
Controle Interno/ SESAN/PMB

